

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na Rua Helena, nº. 170, 13º. Andar, conjuntos 132, 133 e 134, Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP 04552-050.

Art. 2º. A ANPEI tem por finalidade:

I - Liderar e representar, dentro da realidade brasileira, os interesses de seus Associados junto aos órgãos públicos e privados nos assuntos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica;

II - Discutir, encaminhar e propor soluções para os problemas pertinentes à política e gestão da Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica dentro do setor empresarial brasileiro;

III - Fomentar o intercâmbio de experiência que possam contribuir para a gestão eficaz da Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica das empresas associadas;

IV - Fomentar o treinamento e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos nos esforços de gestão da Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica nas empresas que atuam no país;

V - Cooperar para a formação e capacitação de recursos humanos necessários às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica das empresas;

VI - Manter intercâmbio com Associações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - Elaborar, por conta própria ou demandado por entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, programas, cursos, seminários e publicações relativos ao seu âmbito de atuação;

VIII - Desenvolver e/ou divulgar estudos de cunho pedagógico, podendo para tanto, editar e publicar livros, artigos em revistas ou periódicos, podendo ainda, criar revista própria ou periódico;

IX - Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, e a inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Para a realização de suas finalidades a ANPEI poderá celebrar acordos, contratos, convênios e demais ajustes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 3º. O Patrimônio da ANPEI será formado:

I - Pelas taxas de admissão dos associados;

II - Pelas contribuições, doações, anuidades ou mensalidades dos Associados;

III - Pelas doações, subvenções, heranças e legados de terceiros;

IV - Pelos juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;

V - Pelos bens e direitos que obtiver, independentemente da sua natureza ou origem;

VI - Pelos recursos provenientes da celebração de convênios e demais fontes, tais como, mas não se limitando a, receitas referentes a pesquisas, projetos, programas, cursos, seminários e venda de publicações.

Parágrafo Primeiro. A ANPEI aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade.

Parágrafo Segundo. A ANPEI manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo Terceiro. A ANPEI conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. A ANPEI apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. A taxa de admissão para associação à ANPEI e as contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados serão fixadas por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 5º. O total das despesas da ANPEI com pessoal, encargos, infra-estrutura e outros itens fixos não deverão exceder o total das receitas provenientes das taxas de admissão e das contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados.

Parágrafo Único. Eventuais superávits apurados em qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução das finalidades e objetivos da ANPEI, cabendo à Diretoria decidir a melhor forma de sua aplicação.

Art. 6º. A ANPEI, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias aos seus Associados, conselheiros e diretores.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social da ANPEI será constituído pelas seguintes categorias de Associados:

I - Associados Institucionais: são entidades públicas ou privadas, ligadas direta ou indiretamente à Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica no Brasil, classificados em Titulares ou Afiliados, conforme abaixo:

a) - Titulares: são as empresas, públicas ou privadas do setor produtivo brasileiro, que exerçam no Brasil atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica, como atividade meio e não atividade fim;

b) - Afiliados: são as outras entidades públicas ou privadas que exerçam atividades de interesse para a Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica.

II – Associados Individuais: são as pessoas físicas de proeminente atuação ou vivência nas áreas de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação Tecnológica e que tenham interesse em participar da ANPEI;

III – Associados Fundadores: são os associados que assinaram a Ata de Constituição da ANPEI. **Parágrafo Primeiro.** O número de Associados Afiliados não poderá exceder 50% (cinquenta pontos percentuais) do número de Associados Titulares.

Parágrafo Segundo. O número de Associados Individuais não poderá exceder 10% (dez pontos percentuais) do número de Associados Titulares.

Art. 8º. Cada Associado Institucional será representado na ANPEI por seu representante titular, envolvido em pelo menos uma das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia ou Inovação Tecnológica, e por até mais 4 (quatro) representantes adjuntos, que deverão ser, para este fim, devidamente indicados e credenciados na ANPEI pelo Associado Institucional.

Art. 9º. São direitos dos Associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela ANPEI e participar das diversas atividades promovidas pela Associação;

III - Recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Indicar, em seus impressos, a sua filiação à ANPEI;

V - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto e desde que haja o voto favorável de 1/5 (um quinto) do total de Associados nesse sentido, convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal.

Art. 10º. São deveres dos Associados:

I - Acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos da Associação;

II - Comparecer às Assembléias Gerais, salvo no caso de justo impedimento;

III - Pagar pontualmente as contribuições devidas, nas condições e montantes fixados pela Diretoria;

IV - Prestar informações sobre suas atividades vinculadas à ANPEI, quando solicitados pela Diretoria;

V - Cooperar com a realização dos objetivos da ANPEI e contribuir para o desenvolvimento associativo.

Parágrafo Único: Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANPEI.

Art. 11º. A admissão como Associado da ANPEI, far-se-á mediante solicitação referendada pela Diretoria da ANPEI.

Art. 12º. A demissão de Associados ocorrerá por requerimento próprio ou por deliberação da Diretoria, por justa causa, quando:

I - Não pagarem as suas contribuições nas condições estabelecidas pela Diretoria, após decorridos 6 (seis) meses de atraso no pagamento e enviada correspondência solicitando a sua regularização;

II - Deixarem de se enquadrar em uma das categorias fixadas por este Estatuto;

III - Deixarem de cumprir ou violarem este Estatuto, no todo ou em parte.

Art. 13º. A exclusão de Associados só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida como a prática de quaisquer atos desabonadores ou que de alguma forma afetem o prestígio da ANPEI, e será levada a efeito mediante deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Da decisão que decretar a demissão ou exclusão do Associado, caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Superior;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os membros dos Órgãos da Associação não receberão qualquer remuneração pelas atividades prestadas à ANPEI nessa condição.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação superior da ANPEI, composta por todos os Associados Institucionais e Individuais.

Art. 16º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da ANPEI, do Conselho Fiscal ou a requerimento, mediante a solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações sociais, sempre com a indicação da Ordem do Dia.

Art. 17º. A Assembléia Geral será convocada utilizando-se de quaisquer meios de comunicação existentes e válidos. As convocações deverão ser expedidas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, constando necessariamente da convocação a Ordem do Dia, o local, o dia e hora da reunião.

Art. 18º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ANPEI ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da ANPEI ou outro membro da Diretoria designado, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem especificamente da Ordem do Dia.

Art. 19º. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta dos Associados.

Parágrafo Primeiro. Se, por questões de quorum, a Assembléia Geral não puder se reunir na hora prevista, deverá fazê-lo 1 (uma) hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. Com relação aos assuntos contidos no artigo 21, incisos III, V, VIII, IX, XII e XIV, a segunda convocação da Assembléia Geral exigirá um quorum de instalação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 20º. Somente os Associados no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais terão direito a voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. As votações se farão por escrutínios secretos. Todavia, por solicitação de Associado com direito a voto e aprovação unânime da Assembléia Geral, poderão ser feitas mediante aclamação.

Parágrafo Terceiro. É vedado, na Assembléia Geral, o voto por correspondência, e permitido o voto por Procuração. Cada Associado somente poderá ser procurador de apenas 1 (um) outro.

Parágrafo Quarto. As resoluções da Assembléia Geral serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da ANPEI o voto de desempate.

Parágrafo Quinto. Para as deliberações a que se refere o artigo 21, incisos V, XII e XIV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 21º. Compete à Assembléia Geral:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da ANPEI;
- II - Aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- III - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a sua oneração a qualquer título;
- IV - Aprovar o regimento interno e apreciar os demais atos de seu corpo diretivo;
- V - Apreciar e aprovar as propostas de alterações do Estatuto Social;
- VI - Fixar ou alterar as taxas de admissão e as contribuições, anuidades ou mensalidades dos Associados;
- VII - Aprovar casos especiais, definidos pela Diretoria, relativos à redução ou isenção do pagamento de taxas de admissão ou contribuições, anuidades ou mensalidades de entidades que tenham interesse de participar da ANPEI na qualidade de Associados Institucionais e que justifiquem o seu pleito;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução da ANPEI;
- IX - Aprovar a exclusão de Associados;
- X - Aprovar a indicação dos membros que farão parte do Conselho Superior da Associação;
- XI - Eleger e alterar o número de membros da Diretoria;
- XII - Destituir membros da Diretoria;
- XIII - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XIV - Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- XV - Praticar todos os demais atos que sejam da competência própria desse órgão na forma prevista pela legislação.

Art. 22º. Caberá ao Secretário Executivo auxiliar a Assembléia Geral no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 23º. A ANPEI será dirigida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 06 (seis) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e 4 (quatro) ou mais Diretores sem designação específica. Do total de membros da Diretoria, 2/3, no mínimo, deverão pertencer ou representar pessoas do quadro de Associados Titulares.

Parágrafo Primeiro. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser, obrigatoriamente, representantes de Associados Titulares.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sucessiva por igual período.

Parágrafo Terceiro. Caso um dos membros da Diretoria renuncie ao seu cargo, a Diretoria da ANPEI deverá indicar um substituto para cumprir o restante do mandato que será referendado pela Assembléia Geral em sua próxima reunião.

Parágrafo Quarto. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente. As convocações deverão ser feitas por meio de comunicação existente e válido.

Parágrafo Quinto. As reuniões da Diretoria ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos e as deliberações do órgão serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Sexto. O número de Diretores poderá ser alterado por proposta do Presidente da ANPEI e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo. A cada ano serão eleitos ou reeleitos metade dos Diretores.

Parágrafo Oitavo. O membro efetivo da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão estará sujeito à perda do seu mandato, a critério do Presidente da ANPEI.

Parágrafo Nono. Os membros efetivos da Diretoria poderão participar das reuniões dos demais Órgãos da Associação, sem direito a voto.

Parágrafo Décimo. Os ex-presidentes e os ex-vice-presidentes da ANPEI poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Superior, sem direito a voto nessa qualidade.

Art. 24º. Compete à Diretoria:

I - Administrar a ANPEI, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos Órgãos da Associação;

II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral as decisões que julgar conveniente e especificamente:

- a) O regimento interno;
- b) O plano de trabalho do exercício;
- c) A proposta orçamentária do exercício;
- d) O relatório e as contas de cada exercício;
- e) A proposta de alteração do Estatuto;
- f) As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

III - Deliberar sobre a admissão de Associados;

IV - Constituir, modificar ou extinguir grupos, de trabalho para estudo de assuntos específicos, a serem presididos, preferencialmente, por um Diretor;

V - Fixar os vencimentos e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da ANPEI;

VI - Expedir normas, baixar resoluções e instruções;

VII - Deliberar sobre a aplicação do superávit anual;

VIII - Indicar, nomear, contratar ou destituir o Secretário Executivo;

IX - Estabelecer a remuneração do Secretário Executivo;

X - Convidar e indicar à Assembléia Geral nomes de membros para o Conselho Superior.

Art. 25º. Compete ao Presidente da ANPEI:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

II - Representar a ANPEI, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo, para tais fins, constituir procuradores;

III - Contratar e demitir empregados da ANPEI;

IV - Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir;

V - Convocar o Colégio Eleitoral.

Art. 26º. Compete ao Vice-Presidente da ANPEI substituir o Presidente da ANPEI nos seus afastamentos e impedimentos e quando por este assim for delegado.

Art. 27º. As reuniões da Diretoria ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações do órgão serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 28º. Caberá ao Secretário Executivo auxiliar a Diretoria no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 29º. A ANPEI terá um Conselho Superior, constituído por pessoas representativas dos meios empresariais e tecnológicos nacionais e internacionais indicadas pela Diretoria e aprovado pelo Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Superior poderão, ou não, ser Associados.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sucessiva por igual período.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Superior terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelos membros do órgão. Na sua constituição, o primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão escolhidos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Quarto. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente do Conselho Superior.

Art. 30º. Compete ao Conselho Superior:

I - Facilitar o acesso da ANPEI aos órgãos de decisão e às questões de Política Industrial e Tecnológica;

II - Levar para a ANPEI os interesses globais das empresas em assuntos relacionados à Inovação Tecnológica;

III - Sugerir diretrizes que devam ser consideradas pela Diretoria da ANPEI, indicando prioridades de ações.

Art. 31º. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

II - Apresentar à Diretoria as diretrizes e ações recomendadas pelo órgão;

III - Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir.

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Superior substituir o Presidente do Conselho Superior nos seus afastamentos e impedimentos e quando por este assim for delegado.

Art. 33º. Caberá ao Presidente auxiliar o Conselho Superior no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º. A ANPEI terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, representantes de Associados Titulares.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o do Presidente da ANPEI.

Parágrafo Terceiro. Caso um dos membros do Conselho Fiscal renuncie ao seu cargo, assumirá em seu lugar um dos suplentes, indicado pela Diretoria, que deverá cumprir o resto do tempo do mandato.

Parágrafo Quarto. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações do órgão serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes.

Parágrafo Sexto. O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão estará sujeito à perda do seu mandato, a critério dos demais membros efetivos.

Art. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da ANPEI;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Órgãos da Associação;

III - Requisitar ao Secretário Executivo e a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 36º. Caberá ao Secretário Executivo auxiliar o Conselho Fiscal no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 37º. A ANPEI terá um Secretário Executivo, incumbido de instruir e executar as ordens da Diretoria e demais deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal, naquilo que lhe competir.

Parágrafo Primeiro. O Secretário Executivo será contratado e remunerado pela ANPEI.

Parágrafo Segundo. O Secretário Executivo poderá participar das reuniões de todos os Órgãos da Associação, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por pessoa indicada pela Diretoria.

Art. 38º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações dos Órgãos da Associação;

II - Organizar e gerenciar todas as atividades administrativas executadas pelos empregados, estagiários e contratados da ANPEI;

- III - Movimentar a conta bancária da ANPEI em conjunto com o Presidente ou procurador constituído especialmente para este fim;
- IV - Preparar relatórios periódicos para os Órgãos da Associação, quando e nas formas solicitadas;
- V - Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la à apreciação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria;
- VII - Representar a ANPEI em órgãos, entidades, conselhos, quando deliberado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 39º. Para a escolha de membros dos Órgãos da Associação, a Assembléia Geral será convertida em Colégio Eleitoral.

Art. 40º. O Colégio Eleitoral escolherá um dos Associados para presidir os trabalhos de eleição.

Art. 41º. Proceder-se-á às eleições mediante escrutínios, elegendo-se, sucessivamente, a Diretoria, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

Art. 42º. As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 43º. São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal somente os representantes dos Associados.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado poderá indicar 1 (um) candidato para cada cargo da Diretoria e 2 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 1 (um) para suplência.

Parágrafo Segundo. Somente poderão concorrer às eleições os representantes dos Associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações para com a Associação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º. Na hipótese de dissolução da ANPEI, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas as obrigações passivas da Associação, será destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral deverá eleger uma comissão especial para proceder à liquidação.

Art. 45º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, quando esta achar conveniente, os encaminhará à Assembléia Geral.

Art. 46º. O exercício financeiro da ANPEI coincidirá com o ano civil.

Art. 47º. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se totalmente as disposições contrárias.